

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 15 de outubro de 2024, às 14h, Telepresencial, nos termos da Portaria C CERJ nº 047/2022.**

Recurso nº 72.983/RV - Processo nº E-04/033/100005/2018 - Recorrente: VIACAO SAMPAIO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recurso nº 77.971/RV - Processo nº E-04/040/100008/2018 - Recorrente: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recurso nº 81.388/RV - Processo nº SEI-040033/000318/2022 - Recorrente: KM SERRA EIRELI - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recurso nº 82.049/RO - Processo nº SEI-040225/002141/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LATICINIOS P J LTDA. - Relator: GRACILIANO JOSE ABREU DOS SANTOS - Representante da Fazenda: RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA.

Processo de Publicação nº SEI-040087/000031/2020.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2598006

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 15 de outubro de 2024, às 12h, Telepresencial, nos termos da Portaria C CERJ nº 047/2022.**

Recursos nsº 65.607 e 65.608/RV - Processos nsº E-04/033/000823/2015 e E-04/033/000824/2015 - Recorrente: RIO LNHAS AEREA SA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA.

Recurso nº 75.256/RV - Processo nº E-04/037/100311/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recurso nº 78.405/RV - Processo nº E-04/211/015674/2020 - Recorrente: TRANSPORTES CARVALHO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Relator: GRACILIANO JOSE ABREU DOS SANTOS - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recursos nsº 79.732, 79.733, 79.734 e 80.767/RV - Processos nsº E-04/211/014736/2020, E-04/211/014738/2020 e E-04/211/014737/2020 e E-04/211/014739/2020 - Recorrente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO; RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA.

Processo de Publicação nº SEI-040087/000031/2020.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2598007

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2024, às 12h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria C CERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria C CERJ nº 047, de 13/10/2022. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.**

Recurso nº 80.495 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº SEI-E-04/211/012568/2021 - Recorrente: RBA INDUSTRIA DE ACO LTDA. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell - Representante do Contribuinte: Drº. Moacyr de Oliveira Araujo - OAB/RJ nº 168.616. Despacho com o Dr. Eric Thomas.

Recurso nº 82.180 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040006/005711/2024 - Interessada: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 82.163 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040014/000109/2021 - Interessada: GALENO MAIA MERCANTIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 82.166 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040039/000886/2023 - Interessada: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres

Processo de publicação nº SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2598005

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA CERTIDÃO E APOSENTADORIAATOS DO GERENTE  
DE 02/10/2024

**APOSENTA**, por incapacidade permanente para o trabalho, a contar da data de publicação deste ato, **RENATO COLODETE ANTONIO**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 20094140, vínculo 1, matrícula nº 868134-8, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Complementar 195/2021. Processo nº SEI-080001/008368/2024.

**APOSENTA**, por incapacidade permanente para o trabalho, a contar da data de publicação deste ato, **ADAUTO ANDRÉ RODRIGUES**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 50098527, vínculo 1, matrícula nº 30367551, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Complementar 195/2021. Processo nº SEI-080001/021500/2024.

**APOSENTA**, por incapacidade permanente para o trabalho, a contar da data de publicação deste ato, **EDUARDO PINTO DIAS**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 43547222, vínculo 1, matrícula nº 953.022-1, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Complementar 195/2021. Processo nº SEI-080001/013203/2024.

**APOSENTA**, por incapacidade permanente para o trabalho, a contar da data de publicação deste ato, **MILTON NUNES PEREIRA**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 20106858, vínculo 1, matrícula nº 868129-8, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Complementar 195/2021. Processo nº SEI-080001/021536/2024.

**APOSENTA**, a contar de 03/10/2024, **ROBERTO DE OLIVEIRA BERNARDO**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 19987650, vínculo 1, matrícula 822.484-2, nos termos do Art. 5º caput c/c §1º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-210001/050902/2024.

**APOSENTA**, a contar de 03/10/2024, **CLAUDIO DE MENDONÇA DIAS**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 19698461, vínculo 1, matrícula 819.682-6, nos termos do Art. 5º caput c/c §1º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-210001/036370/2024.

**APOSENTA**, a contar de 03/10/2024, **EMERENTINO MARCONIN**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 19797559, vínculo 1, matrícula 289.283-2, nos termos do Art. 5º caput c/c §1º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-210001/005441/2024.

**APOSENTA**, a contar de 03/10/2024, **JUBAL WILSON DE MELLO LOUZADA**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 5703204, vínculo 1, matrícula 887.424-0, nos termos do Art. 5º caput c/c §1º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-210001/020787/2024.

**APOSENTA**, a contar de 03/10/2024, **JOSÉ JOÃO BRUM DA SILVA**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 5708010, vínculo 1, matrícula 888.319-1, nos termos do Art. 5º caput c/c §1º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-210001/024691/2024.

**APOSENTA**, a contar de 03/10/2024, **OSWALDO VIANNA FILHO**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID funcional nº 20015674, vínculo 1, matrícula 868.132-2, nos termos do Art. 5º caput c/c §1º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-210001/041132/2024.

Id: 2598141

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO  
COM O SEGURADO E PENSÃODESPACHOS DA GERENTE  
DE 12/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/030231/2024** - beneficiário(a) ELENA DE FRANCO RAINERI, ID. Funcional nº 4250654-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 13/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/030441/2024** - beneficiário(a) DIONÉA MARIA DE VASCONCELOS SANT'ANA MAGALHÃES, ID. Funcional nº 657115-8. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 23/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/021302/2024** - beneficiário(a) GILCEA PECCINI CORREA, ID. Funcional nº 4456390-6. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 25/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040144/000599/2022** - beneficiário(a) HIALDIR HONORIO RIBEIRO, ID. Funcional nº 5127757-3. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 26/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/030472/2024** - beneficiário(a) CARLA PENNA VIEIRA, ID. Funcional nº 4395272-0. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713/1988 e 11052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

DE 27/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040144/000785/2023** - beneficiário(a) ANGELINA SOUZA SANTOS LADEIRA, ID. Funcional nº 4463101-4. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO Nº SEI-040144/000560/2023** - beneficiário(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARO BOUÇAS BARROS, ID. Funcional nº 5097169-7. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2598176

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM  
O SEGURADO E PENSÃODESPACHOS DA GERENTE  
DE 12/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/021292/2024** - beneficiário(a) MARLY MIRANDA TOLEDO, ID. Funcional nº 4468991-8. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO Nº SEI-040014/023655/2024** - beneficiário(a) GILDA DA SILVA ARAUJO, ID. Funcional nº 4399109-2. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 13/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040144/001003/2023** - beneficiário(a) SEBASTIANA AMBROSIO DE CASTRO, ID. Funcional nº 605359-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 16/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/030243/2024**, beneficiário(a) MARIA ISABEL RISSO SIQUEIRA, ID. Funcional nº 4328553-8. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 23/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/025056/2024** - beneficiário(a) JOSE AUGUSTO JANNOTTI NOGUEIRA, ID. Funcional nº 5077637-1. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO Nº SEI-040144/000918/2023** - beneficiário(a) HILDA CELIA PEREIRA, ID. Funcional nº 5105788-3. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7.713/1988 e 1.1052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

DE 24/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/021243/2024** - beneficiário(a) GIOVANI PEREIRA PINTO, ID. Funcional nº 4176929-5. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7.713/1988 e 1.1052/2004

DE 26/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/040242/2024** - beneficiário(a) CAMILA GOMES TARCITANO, ID. Funcional nº 5125824-2. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 27/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-040014/030924/2024** - beneficiário(a) VERA LUCIA DE MEDEIROS ASSUMPÇÃO, ID. Funcional nº 3977105-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO Nº SEI-040014/023491/2024** - beneficiário(a) ROSIMERE REIS MACHADO, ID. Funcional nº 3254274-7. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7.713/1988 e 1.1052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2598192

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 02.10.2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220005/002329/2024** - Considerando o exposto no despacho indexado em doc. SEI nº 84486287, **ACOLHO** a decisão do Senhor Agente da Contratação/Pregoeiro no sentido de INDEFERIR o Recurso Administrativo interposto pela empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em face da decisão que declarou a INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Id: 2598186

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 02.10.2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220005/000710/2024 - ADJUDICO** o Lote 1, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, SOB DEMANDA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.579.387/0001-45. **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2024 no valor total de R\$ 1.776.568,08 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), P.T.: 2.016, N.D.: 3.3.90.40.02 e **AUTORIZO** a despesa.

Id: 2598188

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEPM Nº 5.938 DE 06 JUNHO DE 2024

## DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA CAES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75 e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº SEI-350012/000929/2024,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar ao 2º TEN PM RG 68.847 ALEXANDRE BRAGA FERREIRA, ID. Funcional nº 2322973-0, Tesoureiro, ordenadores de despesa secundários, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito da CAES, tais como:

**I** - movimentação da conta corrente ERJ - SEPM/CAES, agência 2234-9, do Banco do Brasil;

**II** - autorizar despesas da CAES da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;

**III** - movimentação de recursos financeiros, solicitação e assinatura de documentos bancários;

**IV** - solicitação, expedição, assinatura de cheques nominativos e ordens bancárias/pagamentos;

**V** - representar a CAES da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A.

**Art. 2º** - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2598043